

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.332

De 12 de Abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA
CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL,
AUTORIZANDO A DOAÇÃO MEDIANTE
CONTRAPARTIDA SOCIAL PARA FINS DE
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem público inalienável parte dos imóveis pertencentes ao Município, situados no Loteamento Bodocongó I, Quadra 69, Lotes 01, 02 e 04, Inscrições Municipais: 09.02.017.1.0123.001, 09.02.017.3.0776.001 e 09.02.017.3.0644.001, respectivamente, sob o n.º de matrícula: 61.624, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, a seguir relacionado.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados nesse *caput* possuem as seguintes limitações:

Quadra 69 do Loteamento Bodocongó I;

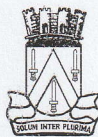
Limitando-se ao Norte: com a Via Local, medindo 300 m;

Limitando-se ao Sul: com a Avenida Floriano Peixoto, medindo 295 m;

Limitando-se ao Leste: com Via Local, medindo 171,70 m;

Limitando-se ao Oeste: com a Via Local, medindo 171,70 m.

Situação Proposta:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Terreno 01:

Limitando-se ao Norte: com a Rua Vila Velha, medindo 123,04 m;
Limitando-se ao Sul: com o Terreno 02, medindo 128,02 m;
Limitando-se ao Leste: com a Trav. Crato, medindo 3,92 + 22,51 m;
Limitando-se ao Oeste: com Terreno de Terceiros, medindo 3,93 + 22,50 m
Área: 3.198,88 m².

Terreno 02:

Limitando-se ao Sul: com a Av. Floriano Peixoto, medindo 7,63 + 7,97 + 116,63 m;
Limitando-se ao Norte: com o Terreno 01, medindo 128,02 m;
Limitando-se ao Leste: com a Trav. Crato, medindo 70,33 + 66,53 m;
Limitando-se ao Oeste: com Terreno de Terceiros, medindo 139,63 m.
Área: 18.270,03 m².

Terreno 04:

Limitando-se ao Sul: com a Av. Floriano Peixoto, medindo 106,86 + 8,08 m;
Limitando-se ao Norte: com a Rua Crato, medindo 106,46 + 7,76 m;
Limitando-se ao Oeste: com a Trav. Crato, medindo 49,95 m;
Limitando-se ao Leste: com Terreno 05, medindo 57,24 m.
Área: 6.540,16 m².

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campina Grande-PB, autorizado a doar as áreas desafetadas da condição de bens públicos inalienáveis, de parte dos imóveis pertencentes ao Município, situados no Loteamento Bodocongó I, Quadra 69, **Lotes 01 e 04**, para a CEHAP, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.101.618/0001-01 com Inscrições Municipais n.º 09.02.017.1.0123.001 e 09.02.017.3.0644.001, respectivamente, bem como do **Lote 02** ao Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.761.140/0001-94, com Inscrição Municipal n.º 09.02.017.3.0776.001, sob o n.º de matrícula: 61.624, registrados no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima.

§ 1º O **Lote 02** será destinado para a construção do Hospital de Clínicas, que terá por finalidade a abertura de mais de 300 Leitos hospitalares, ampliando o atendimento médico à população do Município de Campina Grande e de todo o interior do Estado, por intermédio do presente Instrumento Normativo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

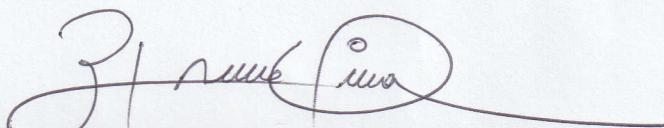
§ 2º Os **Lotes 01 e 04** serão doados à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para dar continuidade ao processo de regularização das invasões existentes no local.

Art. 3º Caberá ao Cadastro Imobiliário Municipal a atribuição de inscrição Municipal da área parametrizada no Art. 1º da presente Lei, cabendo ao Governo do Estado da Paraíba, arcar com os custos dos emolumentos cartorários de sua escrituração.

Art. 4º Revogar-se-á de pleno direito a doação de que trata o presente instrumento normativo, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, caso não haja cumprimento dos compromissos estabelecidos no prazo de 05 (cinco) anos, conforme plano de implantação.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos na presente Lei, e as fases de construção deverão ser detalhados em instrumento administrativo próprio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional